EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.014.07-81

3º Julgado

RECURSO DE REVISÃO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SMS. NÃO CONHECIDO, uma vez que protocolado antes do trânsito em julgado. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.013.07-19, 72-001.014.07-81, 72-001.015.07-44, 72-001.016.07-07

2.974ª Sessão Ordinária

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFÍCIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SMS. Irregularidade mantida. Imputação de débito afastada. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. MULTA. DETERMINAÇÃO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TC: 72-001.016.07-07.

Legislação citada: Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Art. 19, III, Dec. Mun. 43.731/03. Instr. 03/11-TCMSP.

TCs citados: 72-001.013.07-19 e 72-001.015.07-44.

2.643ª Sessão Ordinária

1º Julgado – Juízo Singular

3º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.013.07-19, 72-001.014.07-81, 72-001.015.07-44 e 72-001.016.07-07 e

discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, e EDSON SIMÕES, em deixar de conhecer da petição como recurso de revisão, uma vez que foi protocolada antes do trânsito em julgado do V. Acórdão proferido, em descumprimento ao disposto no "caput" do artigo 158 do Regimento Interno desta Corte, não estando, ainda, presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 148 do mesmo regimento, passíveis de permitir a revisão do quanto já decidido, quais sejam: erro de cálculo ou documentos falsos; fatos novos capazes de afetar a prova produzida ou violação de disposição literal de lei.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor que, consoante voto proferido em separado, conheceu do apelo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial para afastar, exclusivamente, a pena aplicada.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.016.07-07.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72-001.016.07-07 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.639ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos para proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, com voto anteriormente proferido, na 2.629ª S.O., pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da remessa "ex officio" e dos recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e pelo servidor Hélvio Pereira dos Santos, sendo que os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ROBERTO BRAGUIM conheceram, excepcionalmente, das razões do interessado, trazidas aos autos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

ACORDAM, ademais, no mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos de seu voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM, em dar provimento parcial para o fim de, não obstante manter a decisão pela irregularidade formal da despesa, afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada, outorgando ao interessado, quitação integral dos valores.

Vencido, no mérito, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.639ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, que negou provimento aos recursos voluntários interpostos pela PFM e pelo servidor responsável, e, quanto ao recurso "ex officio", manteve a decisão recorrida.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EURÍPEDES SALES, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em aplicar multa ao servidor Hélvio Pereira dos Santos, levando em conta a conduta contumaz do servidor, com fundamento no artigo 2º da Instrução 3/2011 deste Tribunal, combinado com o artigo 52 da Lei Municipal 9.167/80.

Vencidos, neste tópico, os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ROBERTO BRAGUIM, que não exararam determinação de aplicação de multa ao servidor.

ACORDAM, também, por maioria, pelos votos do Conselheiro EURÍPEDES SALES e do Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, em determinar o valor da multa aplicada ao servidor em R$ 512,28 (quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Vencido, neste particular, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, que aplicou multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ACORDAM, afinal, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ROBERTO BRAGUIM, em determinar a consignação de alerta à SMS e ao interessado de que novos casos de reincidência serão considerados com rigor.

Vencidos, neste tópico, os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, que fez recomendações, e EURÍPEDES SALES, que não acompanhou a determinação exarada.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

DOMINGOS DISSEI - Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72-001.016.07-07.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-001.016.07-07.

VOTO DE DESEMPATE ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72-001.016.07-07.

1º Julgado – Juízo Singular